



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE VEREADORA DRA. DANIELLA DE AMOEDO CAMPOS

Mogi Mirim, 08 de setembro de 2025.

Gab/Ofício 41/25

REF.: Sugestões de aprimoramento ao Projeto de Lei nº53/2025

Prezado Vereador

Cumprimentando Vossa Excelência, dirijo-me respeitosamente para apresentar considerações e sugestões ao Projeto de Lei nº 53/2025, de sua autoria, o qual dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais mantidos sob contenção no município.

Após análise da matéria, que se alinha aos princípios de guarda responsável e ao respeito à dignidade animal, com o intuito de contribuir para o aprimoramento da proposição, seguem as seguintes observações pontuais:

1. Inciso I – Manutenção de Animais de Trabalho sob Contenção

A previsão de manutenção de animais de trabalho sob contenção, desde que respeitadas normas de bem-estar animal, é pertinente. No entanto, sugere-se a especificação das normas técnicas a serem observadas, a fim de evitar subjetividades na interpretação e garantir segurança jurídica. Recomenda-se a menção expressa a normativas emitidas por órgãos e as especificações dos trabalhos realizados por animais.

Essa inclusão trará maior clareza à fiscalização e orientará os responsáveis quanto aos parâmetros técnicos a serem seguidos.

2. Inciso II – Situações Emergenciais de Risco



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE VEREADORA DRA. DANIELLA DE AMOEDO CAMPOS

A tolerância de até 12 horas de contenção em situações emergenciais pode ser considerada aceitável, desde que acompanhada de mecanismos que garantam o bem-estar do animal.

Sugere-se que o texto preveja expressamente:

Caráter excepcional da autorização;

Obrigatoriedade de monitoramento das condições mínimas de conforto, segurança e saúde do animal;

Previsão de fiscalização e canais de denúncia, para coibir abusos e permitir o acompanhamento pela autoridade competente.

3. Artigo 4º – Penalidades

As penalidades escalonadas propostas no artigo 4º — advertência educativa, multas progressivas e medidas pedagógicas — estão em consonância com boas práticas de responsabilização e educação em guarda responsável.

Contudo, recomenda-se o acréscimo de previsão específica para casos de reincidência grave ou maus-tratos evidentes, com possibilidade de:

Apreensão do animal, quando houver risco à sua integridade;

Responsabilização penal do infrator.

Tal medida visa garantir que casos mais severos sejam tratados com o devido rigor legal, sem prejuízo das sanções administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE VEREADORA DRA. DANIELLA DE AMOEDO CAMPOS

Coloco-me à disposição para dialogar sobre as sugestões acima e colaborar para o aperfeiçoamento da matéria. Acredito que, com os ajustes indicados, o projeto ganhará ainda mais robustez técnica e eficácia na proteção dos animais do nosso município.

Atenciosamente

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos (PP)



Ao
Vereador Manoel Pereira da Cruz Palomino